

FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA E NACIONALIDADE: A INSUFICIÊNCIA DOS ATUAIS CRITÉRIOS BRASILEIROS PARA AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE ORIGINÁRIA

*THE CONTEMPORARY FAMILY AND NATIONALITY: THE INSUFFICIENCY OF CURRENT
BRAZILIAN CRITERIA FOR THE ORIGINAL ACQUISITION OF NATIONALITY*

EROLTHS CORTIANO JUNIOR

Professor Associado de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR.
Doutor em Direito – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-doutor em
Direito pela Università degli Studi di Torino. Advogado.
ecortiano@cpc.adv.br

FERNANDA SCHAEFER RIVABEM

Doutora em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná. Pós-doutora em Bioética
pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professora e Coordenadora da Pós-Graduação *Lato
Sensu* em Direito Médico do UniCuritiba.
ferschafer@hotmail.com

FREDERICO EDUARDO ZANEDIM GLITZ

Doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná. Professor da UnoChapécó
e da UniCuritiba.
frederico@fredericoglitz.adv.br

ÁREA DO DIREITO: Constitucional

RESUMO: Considerando o reconhecimento da pluralidade das formas de constituição familiar e o aumento constante dos fluxos transfronteiriços, o presente trabalho busca discutir, utilizando a metodologia explicativa, a partir da análise normativa e bibliográfica, a necessidade de alteração dos critérios de aquisição da nacionalidade originária brasileira. A nacionalidade permite estabelecer deveres e direitos recíprocos entre o seu titular e o Estado e, por isso, a necessidade de

ABSTRACT: Considering the recognition of the plurality of forms of family formation and the constant increase of cross-border flows, the present work seeks to discuss, from a normative and bibliographical revision, the need to review the criteria for acquisition of Brazilian nationality. Nationality allows to establish reciprocal duties and rights between the holder and the State and, therefore, the need to rethink it from the new migratory flows and the

repensá-la a partir dos novos fluxos migratórios e das remodeladas noções de filiação. Este artigo busca demonstrar que a aquisição originária de filiação não deve estar adstrita ao clássico e ultrapassado conceito de filiação biológica como vínculo sanguíneo, devendo agora ser ampliado para dar conta de outras formas de filiação, como aquelas já reconhecidas, no Brasil, para fins sucessórios e alimentares.

PALAVRAS-CHAVE: Família – Filiação – Nacionalidade – Aquisição da nacionalidade.

remodeled notions of filiation. This article seeks to demonstrate that the original acquisition of filiation should not be attached to the classic and outdated concept of biological filiation as a blood bond, but should now be expanded to account for other forms of filiation.

KEYWORDS: Family – Filiation – Nationality – Acquisition of nationality.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Relevância Jurídica da Família. 1.1 Família plural. 1.2 A filiação contemporânea. 2. O regime brasileiro de aquisição da nacionalidade originária. Considerações finais. Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

O reconhecimento da pluralidade de formas de constituição familiar, o avanço da biotecnologia e a facilitação dos fluxos populacionais transfronteiriços importam para o Direito Internacional Privado brasileiro a necessidade de revisão de alguns de seus antigos conceitos. Um desses institutos é, justamente, a nacionalidade. A importância do conceito de nacionalidade para os séculos XIX e XX só pode ser medida pela proporção de sua dificuldade em acompanhar as transformações do século XXI.

A consagração jurídica da nacionalidade, aliás, é digna do relevo que o tema sempre gozou: sua previsão consta da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹ aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948 e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos² assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos em San José, Costa

1. “Artigo 15. 1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade”. Disponível em: [www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm]. Acesso em: 27.03.2018.
2. “Artigo 20. Direito à nacionalidade. 1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade. 2. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra. 3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de mudá-la”. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm]. Acesso em: 27.03.2018.

CORTIANO JUNIOR, Eroulths; RIVABEM, Fernanda Schaefer; GLITZ, Frederico Eduardo Zanedim. Família contemporânea e nacionalidade: a insuficiência dos atuais critérios brasileiros para aquisição de nacionalidade originária. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 19. ano 6. p. 187-209. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2019.